EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.541.531 - SP (2019/0203090-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	MICHELLE UNO BUENO
ADVOGADOS	:	RAPHAEL DE OLIVEIRA CARLOS - SP241276 SAMANTHA DE LIMA GONÇALVES MACHADO - SP308330
EMBARGADO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN SP
PROCURADOR	:	EMANUEL FONSECA LIMA E OUTRO(S) - SP277777

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por MICHELLE UNO BUENO à decisão de fls. 149/150, que não conheceu do recurso.

Sustenta a parte embargante que "No presente caso, deveria ter sido dado à parte o direito de juntar os documentos hábeis a comprovar o recesso forense e a interrupção do prazo (que desde já se junta), fato que justificou e motivou a interposição do recurso em 13/05/2019."(fls. 153/154).

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as razões lançadas pelo ora agravante em sua peça recursal, **reconsidero a decisão agravada e, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1DE092C5-5A09-4CF1-BDF8-F399DBA97464